



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº 2405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LIMA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regula no município de Nova Lima e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### **TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, com participação da sociedade, no campo da cultura.

### **CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Lima.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar as políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Lima e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Nova Lima planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 9º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à liberdade e à diversidade cultural;
- II. livre criação e expressão;
  - a. livre acesso;
  - b. livre difusão;
  - c. livre participação nas decisões de política cultural;
- III. o direito autoral; e
- IV. o direito ao intercâmbio cultural.
- V.

## **CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 10. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### **SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 11; A dimensão simbólica da cultura compreende os bens culturais de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Lima, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

paz, moldada nos padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## **SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com garantia de plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação do Conselho Municipal de Política Cultural, paritário, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## **SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

sustentabilidade e promovendo a desconcentração de fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 21. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 22. As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restrito ao seu valor mercantil.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nova Lima deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que possam ser compartilhados por todos.

Art. 25. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

## **TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e produção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nessa lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade de expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
- XIII.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, econômico e social – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito no Município.

Art. 30. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº 2405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LIMA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regula no município de Nova Lima e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### **TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, com participação da sociedade, no campo da cultura.

### **CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Lima.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar as políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Lima e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Nova Lima planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 9º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à liberdade e à diversidade cultural;
- II. livre criação e expressão;
  - a. livre acesso;
  - b. livre difusão;
  - c. livre participação nas decisões de política cultural;
- III. o direito autoral; e
- IV. o direito ao intercâmbio cultural.
- V.

## **CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 10. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### **SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 11; A dimensão simbólica da cultura compreende os bens culturais de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Lima, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

paz, moldada nos padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## **SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com garantia de plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação do Conselho Municipal de Política Cultural, paritário, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## **SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

sustentabilidade e promovendo a desconcentração de fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 21 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 22. As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restrito ao seu valor mercantil.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nova Lima deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que possam ser compartilhados por todos.

Art. 25. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

## **TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e produção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nessa lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade de expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
- XIII.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, econômico e social – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito no Município.

Art. 30. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- I. estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; e
- VI. estabelecer parcerias entre setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção de cultura.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I DOS COMPONENTES**

**Art. 31. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:**

- I. coordenação;
  - a. Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT
- II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
  - b. Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- III. Instrumentos de gestão:
  - a. Plano Municipal de Cultura – PMC;
  - b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
  - c. Programa Municipal de Formação na Área Cultural – PROMFAC;
- IV. Sistemas Setoriais de Cultura:
  - a. Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- b. Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 33. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I. Casa de Cultura “Prof. Wilson Chaves”
- II. Centro de Memória de Nova Lima;
  - a. Divisão de Memória e Patrimônio;
  - b. Arquivo Público Histórico de Nova Lima;
  - c. Laboratório de Restauração de Documentos;
- III. Biblioteca Pública Municipal “Anésia de Matos Guimarães”;
- IV. Biblioteca do Educador;
- V. Teatro Municipal “Manoel Fransen de Lima”;
- VI. Escola Casa Aristides de Artes e Ofícios;
  - a. Galeria de Artes Casa Aristides
- VII. Escola Municipal de Dança;
- VIII. Escola Municipal de Música “José Acácio de Assis Costa – Zé Fuzil”;
- IX. Centro de Atividades Culturais do Jardim Canadá;
- X. Centro de Atividades Culturais do Cabeceiras;
- XI. Centro Cultural Cine Ouro (em fase de implantação);
  - a. Cine-Teatro Ouro;
  - b. Escola Municipal de Teatro;
  - c. Museu da Imagem e do Som de Nova Lima
  - d. Galeria de Artes do Centro Cultural Cine Ouro;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

XII. Outros equipamentos que venham a ser constituídos.

Art. 34. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Nova Lima, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do Município,
- IV. Valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social de Nova Lima,
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar, expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais, históricos de interesse do Município;
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. Promover o intercâmbio cultural regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e de outros sistemas de financiamento à cultura que forem, por ventura, implantados e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Descentralizar os equipamentos, as ações, os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII. Estruturar o calendário de eventos culturais do Município;
- XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI. Realizar periodicamente a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura; e
- XVII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 35. À Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termo de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- IV. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Colaborar, no âmbito Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII. Subsidiar a formulação e a implementação de políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

### SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 36. Os órgãos previstos no Inciso II do art. 33 desta Lei constituem instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizadas da forma prevista na presente Seção.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e de monitoramento integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição com 40% de representantes do Poder Público e 60% de representantes da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, *deliberar*, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de cultura – PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, por meio dos Fóruns Setoriais de Cultura, assim designados:

- I. Fórum de Arquitetura e Urbanismo (reunindo interessados das artes de projetar, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);
- II. Fórum de Artes Visuais (reunindo interessados pelas áreas das artes plásticas, pela fotografia, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);
- III. Fórum de Artesanato (reunindo interessados pelas artes manuais, pelos ofícios, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- IV. Fórum de Circo (reunindo interessados pelas artes acrobáticas, pelo malabarismo, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);
- V. Fórum de Cultura Popular (reunindo interessados pelo folclore com suas amplas especificidades, pelos folguedos, pelos autos populares, pelas práticas tradicionais da arte e da cultura, pelos cantadores, repentistas, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);
- VI. Fórum de Cultura Urbana (reunindo interessados pelas artes das periferias urbanas, pelas danças de rua, pela cultura “hip hop”, pela prática do grafite, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);
- VII. Fórum de Dança (reunindo interessados pela arte da representação cênica de dançar, nos seus amplos segmentos, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção da dança e afins);
- VIII. Fórum de Design, Vídeo e Áudio Visual (reunindo interessados pelas artes gráficas, pela diagramação, pelas artes digitais, pelo “webdesign”, pelo cinema, pelo vídeo, pelo estudo, pesquisa, documentação, registro e guarda destas artes e afins);
- IX. Fórum de Empresa Cultural e Produtor Cultural (reunindo interessados pelo processo empresarial na arte e cultura, pela produção, promoção e comercialização artística, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, destas artes e afins);
- X. Fórum de Instituições Culturais não governamentais (reunindo interessados pela produção e promoção da arte e cultura sem fins lucrativos, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda destas artes e afins);
- XI. Fórum de Literatura, Biblioteca, Livro e Leitura (reunindo interessados pelas ciências literárias, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, disponibilização, produção e promoção do livro e das ciências literárias, pela prática da leitura e afins);
- XII. Fórum de Música (reunindo interessados pela arte e a técnica da execução musical, pela composição musical, pelo estudo, pesquisa, registro, guarda, produção, promoção da música e afins);
- XIII. Fórum do Patrimônio Cultural Material e Imaterial (reunindo interessados pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção do patrimônio histórico e artístico, de caráter material ou imaterial);
- XIV. Fórum de Teatro (reunindo interessados pelas artes da representação cênica, pela profissão do ator e da atriz, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins).

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Lima, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT e instituições vinculadas, de Órgãos e Entidades do Governo Municipal e de demais entes federados, quando for o caso.

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 23 (vinte e três) titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a. **Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) titular;**
- b. **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (um) titular;**
- c. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 01 (um) titular;**
- d. **Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, 01(um) titular;**
- e. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) titular;
- f. Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) titular;
- g. Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) titular;
- h. Secretaria Municipal de Planejamento, 01 (um) titular;
- i. Secretaria Municipal de Turismo, 01 (um) titular;

II. 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a. Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 01 (um) titular;
- b. Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 (um) titular;
- c. Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) titular;
- d. Fórum Cultural de Circo, 01 (um) titular
- e. Fórum Setorial de Design, Vídeo e Audiovisual, 01 (um) titular;
- f. Fórum Setorial de Música, 01 (um) titular;
- g. Fórum Setorial de Dança, 01 (um) titular;
- h. Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 (um) titular;
- i. Fórum Setorial de Cultura Urbana, 01 (um) titular;
- j. Fórum Setorial de Empresas Culturais e Produtores Culturais, 01 (um) titular;
- k. Fórum Setorial de Instituições Culturais não governamentais, 01 (um) titular;
- l. Fórum Setorial de Literatura, Biblioteca, Livro e Leitura, 01 (um) titular;
- m. Fórum Setorial do Patrimônio Cultural (Material e Imaterial) 01 (um) titular;
- n. Fórum Setorial de Teatro, 01 (um) titular;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivos órgão e os representantes e suplentes da sociedade civil serão eleitos conforme “Regimento Interno dos Fóruns Setoriais de Cultura”, aprovado em Assembleia Geral, em 3 de agosto de 2013.

21



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá direção colegiada, com funções distribuídas entre seus membros.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor de voto de Minerva, em caso de empate nas votações internas do órgão.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comitê de Integração de Políticas Públicas;
- III. Colegiados Setoriais;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho;
- VI. Fóruns Setoriais.

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. Colaborar na implantação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUNDEC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de usos dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUNDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução, conforme determina a Lei 9970/99.
- XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Lima para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual, do Distrito Federal e Nacional,
- XV. Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XIX. Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 41. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programa, projetos e ações.

Art. 42. Compete aos Colegiados Setoriais, de caráter temporário, fornecer subsídios ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias de segmentos culturais específicos.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais de Cultura, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, propostas e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§3º. A data de realização das reuniões ordinárias da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados sendo os mesmos eleitos nos Fóruns Setoriais de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

#### **SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 47. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
- III. Programa Municipal de Formação na Área de Cultura – PROMFAC

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC**

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e posteriormente, encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura,
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamentos; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Lima que devem ser diversificados e articulados.

§1º- São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Lima:

- I. O Orçamento Público do Município, estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Os fundos culturais, a saber: o Fundo Municipal de Cultura – FMC, definido nesta lei; o Fundo do Teatro Municipal (para aplicação de despesas do Teatro Municipal); e o Fundo Patrimonial Histórico (na forma prevista na Lei do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico);
- III. Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura – PROMIC, conforme Lei 1891, de 12 de dezembro de 2005;
- IV. Outros que venham a ser criados.

§2º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural, criado pela Lei 1891, de 12 de dezembro de 2005, passam a integrar o Fundo Municipal de Cultura, previsto nesta Lei.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

*Parágrafo único – Fica destinado para o Fundo Municipal de Cultura o mínimo de 0,04 % da receita corrente líquida.*

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Lima e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à Conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, excetuando a arrecadação do Teatro Municipal “Manoel Franzen de Lima” e do Cine-Teatro Ouro (em fase de implantação) que utilizarão fundo próprio para suas atividades;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo por ventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. Retorno dos resultados econômicos proveniente dos investimentos por ventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. Saldos não utilizados na execução de projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII. Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Parágrafo único. Os recursos oriundos de legislação específica, tanto do âmbito municipal, estadual ou federal, destinados à conservação e preservação do patrimônio histórico e artístico no Município, serão dirigidos ao Fundo Patrimonial Histórico existente, para uso exclusivo com esta finalidade.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT na forma estabelecida em Decreto de Regulamentação, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. Não-reembolsáveis, na forma do Decreto de Regulamentação, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
- II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das pessoas jurídicas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT definirá com agentes financeiros credenciados com taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o Decreto de Regulamentação.

§3º. A taxa de administração a que se refere o §1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º. Para o financiamento de que se trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º. Será dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

4



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§2º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para desenvolvimento de cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os 03 (três) titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT.

§2º. Os 03 (três) titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão escolhidos conforme Decreto de Regulamentação.

Art. 60. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos de seleção das propostas:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Viabilidade de execução; e



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

#### IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC**

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT desenvolver, no prazo de 5 (cinco) anos, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural do Município, com cadastro e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados.

§1º - O SMIIC é constituído de bancos de dados referente a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º - O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 63. O SMIIC tem como objetivos:

- I. Coletar, sistematizar e interpretar os dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e suas revisões previstas;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes;
- III. Exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura.

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central a capacitação técnica e artística no campo da cultura.

Parágrafo único. Cabe também ao Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC a capacitação dos gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 65. Integram o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC as unidades e/ou projetos:

- I. Escola Casa Aristides de Artes e Ofícios;
- II. Escola Municipal de Dança;
- III. Escola Municipal de Música “José Acácio de Assis Costa – Zé Fuzil”
- IV. Escola Municipal de Teatro (em fase de implantação),
- V. Centro de Atividades Culturais do Jardim Canadá;
- VI. Centro de Atividades Culturais do Cabeceiras,
- VII. Cursos e oficinas técnico-artísticas desenvolvidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT no Município de Nova Lima;
- VIII. Unidades artísticas, projetos, programas e/ou ações, permanentes ou temporários, que promovam cursos e oficinas técnico-artísticas realizados no Município de Nova Lima por entidades não-governamentais ou empresas em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT, celebrados por meio de Termos de Parcerias, Convênios ou Contratos; e
- IX. Outras unidades artísticas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT que venham a ser criadas;
- X. Outras unidades de ensino da Secretaria Municipal de Cultura que venham a ser criadas.

Art. 66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A formação nas áreas artísticas, com o domínio técnico necessário a cada área específica para o exercício amador ou profissional;
- II. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

### **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

Art. 67. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 69. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 70. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 71. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em contas específicas e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação de recursos repassados pela União e pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 72. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes de partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando diversidades regionais.

Art. 73. O Município deverá assegurar condição mínima para receber repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos os seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política da cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado de Minas Gerais e da União e outras fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 75. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 76. O Município de Nova Lima deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 77. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verba ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.890, de 12 de dezembro de 2005, assim como os artigos 13 a 21 da Lei Municipal nº 1891, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2014.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal